



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.480/2010

**AUTORIZA, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM DOAÇÃO, LOTE RURAL, E FORNECER E EFETUAR INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA LOTEAMENTO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Município de Crissiumal autorizado a receber em doação, por escritura pública, para fins de loteamento e implantação do Projeto Minha Casa Minha Vida, o lote rural n.º R8/4619, com área de 14.683,33 m<sup>2</sup>, sem befeitorias, dentro de um todo maior com área de 75.000,00m<sup>2</sup> (setenta e cinco mil metros quadrados), integrante do lote rural n.º 78 (setenta e oito), da 6ª Secção Buricá, situado neste Município, confrontando ao NORTE, com a estrada vicinal e parte do lote n.º 79; ao SUL, com estrada vicinal de acesso a Vila Mirim e parte do lote n.º 77; a LESTE, com parte do lote n.º 79 e terras do lote n.º 77, todos da mesma secção Buricá, neste Município, de propriedade da Senhora Noeli Vergutz, matrícula n.º 4619 Registro de Imóveis Livro n.º 02, Fls. 003.

**Art. 2º** - Em contrapartida, fica o Município autorizado a fornecer e efetuar a infra-estrutura necessária ao loteamento Popular.

**Parágrafo Único** – A infra-estrutura referida no artigo 2º, compreende a abertura das ruas com ensaibramento, demarcação dos lotes, instalação de água, luz e legalização da mesma.

**Art. 3º** - Dos lotes resultantes do loteamento, 50% (cinquenta por cento), serão utilizados pelo donatário (Município) e os lotes restantes, serão repassadas à Doadora.

**Parágrafo Único** – Os lotes repassados a doadora ficarão isentos de IPTU por 5 (cinco) anos, ou até, que sejam construídas casas nos mesmos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da desta Lei, correrão por conta de dotações previstas no orçamento de 2010.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 de abril de 2010.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração